



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 172 /91

Aprovado em 25/12/91
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Altera o Valor Genérico do Metro Quadrado de Terreno e de Construção, Contidos nas Tabelas dos anexos I e II da Lei 752/88, de 12 de Dezembro de 1988.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1992, o anexo I da Lei nº 848/90, de 18 de dezembro de 1990, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (Vgm2t) passa a vigorar com os seguintes valores:

1 - Primeira Zona	Cr\$ 2.500,00	m2
2 - Segunda Zona	Cr\$ 1.800,00	m2
3 - Terceira Zona	Cr\$ 1.200,00	m2

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1992, o anexo II da Lei nº 848/90, de 18 de dezembro de 1990, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de Construção (vgm2c), passa a vigorar com os seguintes valores:

1 - Casa/Sobrado	Cr\$ 5.000,00	m2
2 - Apartamento	Cr\$ 5.000,00	m2
3 - Comércio/Serviços	Cr\$ 4.000,00	m2
4 - Fábricas	Cr\$ 3.500,00	m2
5 - Construção Precária	Cr\$ 2.000,00	m2
6 - Galpão	Cr\$ 2.800,00	m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Imposto Predial e Territorial Urbano

ART. 3º - O IPTU, exceto em casos especiais previstos em Lei, notadamente no Art. 141 da Lei orgânica dos municípios, será lançado em 03 (Três) parcelas iguais e com as seguintes datas de vencimentos.

1ª PARCELA - (28.02.92)

2ª PARCELA - (31.03.92)

3ª Parcela - (30.04.92)

ART. 4º - Os pagamentos do IPTU, efetuados até 28.02.92, terão um desconto de 50% (Cinquenta por cento) - sobre o valor total do imposto e das taxas.

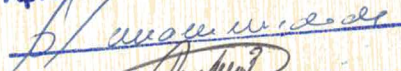
ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,

04 de Novembro de 1991.


= Wesley José da Rocha Naves =
Prefeito Municipal.

Aproyado em 25 / 11 / 91



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

JUSTIFICATIVA.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade de atualizar o valor genérico do metro quadrado de terreno e construção, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1.992.

Tendo em vista que a atual tabela do valor genérico do metro quadrado se encontra defasada em relação à realidade de mercado, tornou-se necessária a atual adequação.

Senhores Edis, tendo a administração pública o objetivo maior de promover o bem estar da comunidade, mister se adequar a arrecadação municipal, visando um aumento no somatório geral das receitas do Município, dando maior condição ao administrador de sanar os problemas da comunidade.

Diante do exposto, é que submetemos o presente Projeto à pareciação dessa Egrégia Casa de Leis .

Certo da costumeira acolhida e consideração, apresentamos cordiais saudações, e aguardamos deferimento favorável a nossa proposta.


== WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES ==

PREFEITO MUNICIPAL.